



**Contrato 033/2016**

Processo Administrativo n.º 41.313/2015 – Convite n.º 052/15

Contrato n.º **033/2016**

Processo Administrativo n.º 41.313/2015 – Convite n.º 052/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratado: **LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/S LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DO CORREGO DO TENENTE EM SEU TRECHO URBANO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO FEHIDRO N.º 323/2015.

Valor (R\$) 68.788,75 (Sessenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 545 e 10545 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, **PERSEU MARIANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 9.258.181-X e inscrito no CPF/MF sob n.º. 306.947.106-44, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 74.077.371/0001-08, sediada na Rua Joaquim Antunes n.º. 727 – Conj. 14 – Bairro Pinheiros – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na **carta convite n.º. 052/2015 - Processo Administrativo n.º. 41.313/2015** e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DO CORREGO DO TENENTE EM SEU TRECHO URBANO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO FEHIDRO N.º 323/2015**, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

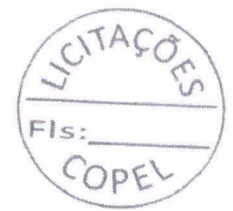
2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o edital e seus anexos do **presente CONVITE n.º. 052/2015 - processo administrativo n.º. 41.313/2015**, e a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. – Para **início dos serviços**: até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

3.1.2 - Para **execução dos serviços**: até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços;



**Contrato 033/2016**

Processo Administrativo n.º 41.313/2015 – Convite nº 052/15

- 3.1.3 - Prazo do presente contrato: em até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 3.2 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.
- 3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.
- 3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 - O projeto básico deverá ser apresentado em prancha e gravado em CD, com todos os dados técnicos, resultantes do levantamento realizado, com uma cópia da ART devidamente preenchido e recolhido junto ao CREA-SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de **R\$ 68.788,75 (Sessenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.14.01 GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 10014 – FEHIDRO – FDO ESTADUAL RECURSOS HÍDRICOS – FICHA Nº 545.

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.14.01 GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 02 – FONTE – 10014 – FEHIDRO – FDO ESTADUAL RECURSOS HÍDRICOS – FICHA Nº 10545.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

7.1.1 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

#### **CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.



**Contrato 033/2016**

Processo Administrativo n.º 41.313/2015 – Convite n.º 052/15

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

12.1 – Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária serão recebidos observados as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

13.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

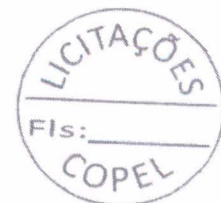
14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato 033/2016**

Processo Administrativo n.º 41.313/2015 – Convite nº 052/15

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

**23** FEV 2016

**PERSEU MARIANI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/S LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

2ª

Rubens Danilo Laborda Carmello  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7